



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00068/2024 do Vereador André Santos (REPUBLICANOS)

“Estabelece a obrigatoriedade de realização de consulta pública para a liberação de blocos de rua no município de São Paulo.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de consulta pública para a liberação de blocos de rua no município de São Paulo.

Art. 2º A consulta pública deve ser realizada com, no mínimo, um ano de antecedência à data pretendida para o bloco de rua, visando garantir a participação e a ciência da população residente.

Art. 3º A Prefeitura será responsável pela organização e condução da consulta pública, estabelecendo os meios e prazos para coleta de assinaturas dos moradores.

Parágrafo único. As informações sobre a consulta pública, incluindo os locais de coleta de assinaturas e os prazos, devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura e em canais de comunicação de fácil acesso à população.

Art. 4º A consulta pública deve contemplar a possibilidade de manifestação contrária dos moradores, permitindo que seus argumentos sejam considerados no processo de decisão.

Art. 5º A liberação do bloco de rua somente será concedida caso seja obtido um número mínimo de assinaturas correspondente a 50% mais um dos moradores das ruas afetadas pelo percurso do bloco.

Parágrafo único. Em caso de não atingimento do número mínimo de assinaturas, a Prefeitura deverá comunicar formalmente os organizadores do bloco, indicando as razões da não liberação e as alternativas para reconsideração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/02/2024, p. 286

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.